



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano VII | Edição nº 1258

Página 1 de 18

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS	2
Outros Atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.americodecampos.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Américo de Campos

CNPJ 45.160.173/0001-05

Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro

Telefone: (17) 3445-1970

Site: www.americodecampos.sp.gov.br

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Câmara Municipal de Américo de Campos

Rua Otavio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro

Telefone: (17) 3445-1274



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Américo de Campos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.americodecampos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano VII | Edição nº 1258

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Outros Atos



RESOLUÇÃO nº 11/DME/2021, de 27 de outubro de 2021.

“Dispõe sobre o retorno das aulas e atividades presenciais nas escolas de educação básica em 100%, no contexto da pandemia de COVID-19, nos termos da Legislação Vigente e dá providências correlatas”.

O **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe conferidas por lei e;

Considerando as normatizações do Conselho Municipal de Educação, bem como a Deliberação CEE 201/2021, que fixa normas para a retomada tanto das atividades presenciais;

Considerando as normas para uso do Sistema de Informação e Monitoramento para COVID-19 em parceria com a Saúde;

Considerando as normatizações da essencialidade das aulas e atividades presenciais da Educação Básica, conforme determinações do Departamento Municipal de Educação;

Considerando a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2021 nos planos das Unidades Escolares e de cada docente para os anos de cada ciclo do Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais em 100% de forma segura para estudantes e profissionais da educação;

Considerando a autonomia das unidades escolares no cumprimento às incumbências previstas nas normas legais vigentes;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano VII | Edição nº 1258

Página 3 de 18



Considerando a importância das interações presenciais nas escolas com profissionais da área da educação para a saúde emocional e aprendizagem dos alunos, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

Considerando a necessidade do ensino híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem no contexto em que ainda é necessário o revezamento de estudantes que frequentam presencialmente as escolas, para o respeito aos protocolos sanitários;

Considerando a responsabilidade das unidades de educação básica, da Rede Municipal de Ensino em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pela COVID-19;

Considerando que os servidores públicos municipais, em especial os docentes, já se encontram imunizados com a segunda dose da vacina de COVID-19 (coronavírus), inclusive decorrido o prazo de 15 (quinze) dias;

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Considerando a ata da reunião datada de 20 de outubro de 2021 do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo coronavírus-COVID-19, com a decisão favorável ao retorno obrigatório das aulas presenciais a partir de 03 de novembro de 2021;

Considerando a decisão favorável para o retorno das aulas presenciais obrigatórias da Comissão Intersetorial Integradas pelas áreas da Educação, Saúde e Assistência



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano VII | Edição nº 1258

Página 4 de 18



Social de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19, datada de 26 de outubro de 2021, justificando o interesse e razões pelas quais resolve baixar a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - As escolas de educação básica da Rede Municipal de Ensino, oferecerão atividades presenciais aos estudantes, observados os termos das legislações municipais, bem como em nível do Estado de São Paulo e as disposições contidas nesta Resolução.

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo, poderá à vista das condições sanitárias locais, deliberar em sentido diverso, ou estabelecer requisitos adicionais para o retorno às atividades presenciais, nas escolas sob sua gestão e fiscalização.

§ 2º - No âmbito do Sistema Municipal de Ensino recomenda-se a observância do disposto nesta Resolução, no que couber.

§ 3º - As aulas e demais atividades presenciais deverão ser realizadas nas escolas de educação básica, da Rede Municipal, observando-se os seguintes critérios, em concomitância:

I - planejamento e realização das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos.

§ 4º - Para a definição da capacidade física das escolas de educação básica da Rede Municipal de Ensino, deve ser considerada a sua área construída, incluindo salas de aulas e espaços cobertos passíveis de realização de atividades regulares e complementares.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano VII | Edição nº 1258

Página 5 de 18



§ 5º - As aulas regulares devem ser desenvolvidas preferencialmente nas salas de aula e outros espaços pedagógicos.

§ 6º - As áreas comuns, ou seja, as áreas com cobertura, podem ser utilizadas para as atividades complementares, alimentação e circulação de pessoas, a fim de que em todas elas sejam resguardadas os protocolos sanitários.

§ 7º - Os alunos devem frequentar presencialmente a escola, podendo haver revezamento caso necessário para cumprir com o disposto no § 1º deste artigo.

§ 8º - Somente poderão se manter exclusivamente em atividades remotas os alunos que pertencerem ao grupo de risco para a COVID-19, conforme atestado médico, e aqueles cujos responsáveis legais comuniquem por escrito a decisão de não frequentar presencialmente a unidade escolar e se comprometam com a participação das atividades remotas, enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelas legislações vigentes.

Art. 2º - As escolas de educação básica da Rede Municipal de Ensino deverão atualizar o Plano de Atendimento Presencial e dar publicidade para toda a comunidade escolar.

Parágrafo único. O Plano de Atendimento Presencial deverá, se necessário, ser apresentado ao Departamento Municipal de Educação.

Art. 3º - Todas as escolas de educação básica da Rede Municipal de Ensino deverão adotar as diretrizes sanitárias do Protocolo Intersectorial das Comissões constituídas no Município de Américo de Campos, Plano este aplicável a todos os setores e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano VII | Edição nº 1258

Página 6 de 18



estabelecimentos, complementadas pelas medidas constantes nos Protocolos Específicos para o Setor da Educação.

§ 1º – O Protocolo Intersetorial do Município e os Protocolos Setoriais da Educação estão disponíveis no sítio eletrônico www.americoe.hospedasilite.com.

§ 2º - As escolas de educação básica de que trata o "caput" deste artigo deverão informar à supervisão de ensino os protocolos sanitários efetivamente adotados, bem como assegurar sua observância, podendo adotar medidas adicionais de prevenção.

§ 3º – As escolas de educação básica da Rede Municipal de Ensino deverão observar, além dos protocolos constantes no "caput", constante no Anexo I, desta Resolução.

Art. 4º – As atividades presenciais realizadas na escola e as atividades realizadas por meio remoto serão consideradas no cômputo das horas letivas mínimas para o ensino fundamental, ciclo I e II e ensino médio, considerando o previsto nos termos do Artigo 24, inciso VI, da Lei 9.394/96 e Deliberação CEE 195/2021.

Art. 5º – As unidades escolares registrarão as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Saúde para COVID-19 – mantendo-o constantemente atualizado.

§ 1º – Todas as escolas de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio submetidas à jurisdição do Conselho Municipal de Educação são obrigadas a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano VII | Edição nº 1258

Página 7 de 18



registrar as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Saúde para COVID-19.

§ 2º – Os dados lançados no Sistema de Informação e Monitoramento da Saúde, serão utilizados para controle, monitoramento e implementação dos protocolos sanitários, vedada a divulgação de dados pessoais e sensíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 3º – A divulgação dos dados que incluam os casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 nas escolas, será realizada exclusivamente pela Secretaria da Saúde do Município de Américo de Campos-SP.

Art. 6º – Todas as atividades educativas, realizadas na escola ou por meio remoto, deverão ser registradas e, se necessário, comprovadas perante os órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 7º – É de competência da direção das escolas de educação básica da Rede Municipal de Ensino o planejamento das atividades presenciais de forma a respeitar as diretrizes sanitárias do Protocolo Intersetorial do Município, bem como a complementação estabelecidas no Anexo I desta Resolução.

Art. 8º – Todas as unidades escolares deverão ministrar aulas presenciais e, caso necessário, nas hipóteses previstas nos §7º e 8º do Artigo 1º desta Resolução, aulas não presenciais para os alunos.

§ 1º – As unidades de educação básica da Rede Municipal de Ensino deverão organizar-se para receber os alunos no atendimento presencial, conforme etapa de ensino, classe e turno priorizando, caso seja necessário realizar revezamento, os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano VII | Edição nº 1258

Página 8 de 18



estudantes que tenham maior necessidade de atendimento presencial, conforme instruções complementares do Departamento Municipal de Educação.

§ 2º – As escolas da Rede Municipal de Ensino poderão reorganizar a sua grade horária para melhor atender ao planejamento das aulas e atividades em modalidade presencial e, se necessário, remota, sempre respeitando a carga horária e jornada de trabalho dos docentes.

§ 3º– Os docentes poderão ministrar aulas ou realizar orientação para os alunos independentemente da turma ou série, desde que não seja prejudicado o atendimento dos estudantes para os quais possuem aulas atribuídas.

§ 4º – O número de horas por turno escolar poderá ser reduzido e reorganizado por meio de agendamentos e revezamento de alunos, caso necessário.

§ 5º - Além de dar publicidade a seu Plano de Atendimento Presencial, as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão apresentá-lo à supervisão de ensino para a devida homologação.

Art. 9º – Caso seja necessário realizar revezamento de alunos, nos dias letivos em que os estudantes não estiverem presencialmente nas unidades escolares, de acordo com planejamento definido pela equipe escolar, eles deverão, obrigatoriamente, assistir às aulas ofertadas pelas Mídias do Departamento Municipal de Educação e participar das aulas remotas ministradas por seus docentes.

§ 1º – As atividades realizadas por meio das Mídias da Educação Municipal serão contabilizadas como frequência regular dos alunos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano VII | Edição nº 1258

Página 9 de 18



§ 2º – O aluno, quando em atividades escolares não presenciais, deverá interagir com os docentes da respectiva unidade escolar por meio das Mídias do Departamento Municipal de Educação.

§ 3º- Os docentes e gestores das escolas municipais deverão monitorar o acesso e realização das atividades por meio das Mídias da Educação por meio dos relatórios disponíveis no Departamento Municipal de Educação.

Art. 10 – A Merenda Escolar deverá ser ofertada, assegurando o cumprimento dos protocolos sanitários específicos.

Art. 11 - Os profissionais da educação da Rede Municipal de Educação deverão cumprir suas jornadas e cargas horárias de trabalho completas nas unidades escolarse em observância aos protocolos sanitários.

Art. 12 – É facultado às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, no planejamento a ser submetido ao Departamento Municipal de Educação, atribuir as atividades presenciais a docentes de quaisquer componentes curriculares, independentemente da atividade presencial realizada, do ano dos alunos presentes, exceto as atividades relacionadas aos componentes Educação Física, que deverão ser desenvolvidas pelo docente habilitado.

Art.13 – O Departamento Municipal de Educação poderá expedir instruções complementares para o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art.14 - As disposições desta Resolução entrarão em vigor a partir do dia 03 de novembro de 2021, podendo ser alteradas por novo normativo a qualquer momento, em observância à evolução da situação epidemiológica do Município de Américo de Campos e das recomendações da área da Saúde do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano VII | Edição nº 1258

Página 10 de 18



ANEXO I

PROTOCOLO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Os Protocolos Sanitários Setoriais da Educação devem ser seguidos por todas as escolas de educação básica da Rede Municipal de Ensino.

As orientações abaixo são medidas complementares aos Protocolos Setoriais da Educação disponíveis no sítio eletrônico www.americoe.hospedasite.com.

1. A CAMINHO DA ESCOLA

1.1 Antes de sair de casa:

- › Servidores, pais, responsáveis e alunos devem aferir a temperatura corporal antes da ida para a escola e ao retornar.
- › Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, a recomendação é ficar em casa;
- › Orientar aos pais ou responsáveis que não será permitida a entrada na escola de estudantes com sintomas de COVID-19.

1.2 Transporte escolar:

- › Os estudantes e servidores devem usar máscaras no transporte escolar e público e em todo o percurso de casa até a escola;
- › Deve-se adequar a lotação dos veículos do transporte escolar;
- › Nos veículos do transporte escolar devem ser disponibilizados álcool em gel 70% para que os estudantes possam higienizar as mãos;
- › Deve-se realizar limpeza dos veículos do transporte escolar entre uma viagem e outra, especialmente das superfícies comumente tocadas pelas pessoas;
- › Deve-se manter janelas de transporte escolar semi-abertas, favorecendo a circulação de ar.

2. CHEGADA NA ESCOLA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano VII | Edição nº 1258

Página 11 de 18



2.1 Preparação para a chegada dos estudantes:

- › Higienizar os prédios, as salas de aula e, particularmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, mesas de refeitórios, carteiras, maçanetas e puxadores de porta, corrimões, interruptores de luz, torneiras de pias e de bebedouros), antes do início das aulas em cada turno e sempre que necessário, de acordo com as indicações da Nota Técnica 22/2020 da Anvisa;
- › Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura e após o fechamento;
- › Separar uma sala ou uma área arejada e ventilada para isolar pessoas que apresentem sintomas até que possam voltar para casa;
- › Ter um funcionário de ponto de contato em cada prédio da instituição de ensino para monitorar sintomas, registrar e atualizar os casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Saúde para a COVID-19.

2.2 Entrada dos alunos:

- › Evitar que pais, responsáveis ou qualquer outra pessoa de fora entre na escola;
- › Organizar a entrada e a saída para evitar aglomerações, preferencialmente fora dos horários de pico do transporte público;
- › Separar as crianças em turmas e não misturá-las;
- › Aferir a temperatura dos estudantes e servidores a cada entrada na escola. Utilizar termômetro sem contato (Infravermelho) já distribuído para todas as escolas;
- › Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, orientar o retorno para casa e a busca de atendimento médico se necessário. Crianças ou adolescentes devem aguardar em sala isolada, segura e arejada até que pais ou responsáveis possam buscá-los;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano VII | Edição nº 1258

Página 12 de 18



- › Não permitir a entrada de pessoas sintomáticas para COVID-19 na escola. No caso de menores de idade, pais ou responsáveis devem ser comunicados para buscar o estudante, que deve aguardar em sala isolada, segura e arejada.
- › Orientar as famílias a procurar o serviço de saúde;
- › Registrar as informações do caso suspeito no Sistema de Informação e Monitoramento da Saúde para a COVID-19, conforme orientações;
- › Estudantes e servidores devem lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70% ao entrar na escola;
- › É obrigatório o uso correto de máscara dentro da escola;
- › Os servidores devem utilizar máscara, e havendo interesse do profissional em utilizar o face shield (protetor de face) a escola deve dispor deste EPI.

3. ATIVIDADES PRESENCIAIS

3.1 Atividades presenciais realizadas na escola:

- › Eventos culturais, científicos e esportivos estão permitidos desde que realizados em locais abertos;
- › Reuniões e atividades formativas devem ser realizadas seguindo o distanciamento de 1 metro entre as pessoas e demais protocolos;
- › Atividades de educação física, arte e correlatas podem ser realizadas, preferencialmente ao ar livre, e mediante cumprimento do distanciamento de 1 metro;
- › Sempre que possível, priorizar a realização de aulas e atividades ao ar livre;
- › Avaliações, testes e provas podem ser realizados desde que seja cumprido diretrizes aplicáveis deste protocolo, sobretudo higienização de espaços, equipamentos e distanciamento de 1 metro;
- › O uso de salas dos professores, de reuniões e de apoio deve ser limitado a grupos pequenos e respeitar o distanciamento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano VII | Edição nº 1258

Página 13 de 18



- Exigir o uso e/ou disponibilizar os EPIs necessários aos funcionários para cada tipo de atividade, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos ou livros e aferição de temperatura.

3.2 Salas de aulas:

- Manter o distanciamento entre as pessoas;
- As salas de leitura e bibliotecas podem ser abertas, desde que seja respeitado o distanciamento entre as pessoas e as seguintes regras:
- Separar uma estante para recebimento de material devolvido;
- Sempre higienizar as mãos antes e após manusear os livros;
- Acomodar o material recebido na estante separada para este fim;
- Não colocar esse livro no acervo nas próximas 72 horas, como também não o liberar para empréstimo.
- Todos os estudantes devem permanecer de máscara durante as aulas, com exceção dos estudantes público-alvo da educação especial que não possuam autonomia e corram risco de serem sufocados.
- Manter os ambientes bem ventilados com as janelas e portas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras;
- Preferir o uso de ventilação natural e evitar sempre que possível a utilização de ventiladores e ar condicionado. Se for extremamente necessário o uso do ventilador, sempre manter as janelas e as portas abertas e direcionar o fluxo de ventilação para uma saída de ar (janela ou porta). Caso o ar condicionado seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza do sistema de ar condicionado, conforme orientações vigentes das autoridades sanitárias.
- Se necessário limitar o número de estudantes e fazer rodízios entre grupos no uso de laboratórios, mantendo o uso da máscara.



- › Higienizar bancadas, computadores, equipamentos e utensílios antes de cada aula, sobretudo de laboratórios e de outros espaços de realização de atividades práticas.
- › Estudantes não podem compartilhar objetos e materiais pessoais.

4. INTERVALOS E RECREIOS:

- › Os intervalos e recreios devem ser feitos com revezamento das turmas em horários alternados, evitando aglomerações e respeitando distanciamento;
- › Estudantes e servidores devem lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70% antes das refeições;
- › Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo ou objetos de trabalho compartilhados, tocar em superfícies de uso comum, e antes e após a colocação da máscara.

5. ALIMENTAÇÃO:

- › Para a oferta de merenda e alimentação escolar poderá ser utilizado gêneros que necessitem de manipulação e preparo, desde que assegurado o cumprimento dos protocolos sanitários nesses processos.
- › Exigir o uso dos EPIs necessários aos funcionários para manuseio e manipulação de alimentos;
- › É proibido beber água nos bebedouros colocando a boca no bico de pressão ou na torneira. Cada estudante deve ter seu próprio copo ou garrafa ou utilizar copos descartáveis;
- › Não utilizar objetos compartilhados que não sejam higienizados antes do uso;
- › Escalonar liberação das turmas para refeições;
- › Refeitórios devem garantir distanciamento nas filas e proibir aglomeração nos balcões.
- › Profissionais que preparam e servem alimentos devem utilizar EPIs e seguir protocolos de higiene de manipulação dos produtos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano VII | Edição nº 1258

Página 15 de 18



- › Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% após manusear alimentos e antes e após a colocação da máscara;
- › Orientar os estudantes e servidores que ao retirar a máscara para se alimentar, ela deve ser guardada adequadamente em um saco plástico ou de papel.

6. BANHEIROS:

- › Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear lixo ou objetos de trabalho compartilhados, tocar em superfícies de uso comum, e antes e após a colocação da máscara;
- › Limitar a quantidade máxima de pessoas no banheiro, conforme o número de sanitários, mictórios e pias que devem estar todos em condições de serem utilizados, evitando aglomeração;
- › Colocar na porta do banheiro o número máximo de pessoas permitidas nesse local;
- › Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas;
- › Certificar-se de que o lixo seja removido no mínimo três vezes ao dia e descartado com segurança;
- › Higienizar as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (maçanetas, puxadores de porta, torneiras, pias), antes do início em cada turno e sempre que necessário.

7. SAÍDA:

- › Organizar a saída para evitar aglomerações, preferencialmente fora dos horários de pico do transporte público;

8. COMUNICAÇÃO COM OS ESTUDANTES E AS FAMÍLIAS:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano VII | Edição nº 1258

Página 16 de 18



- › Orientar pais, responsáveis e alunos sobre as regras de funcionamento da unidade escolar na reabertura, protocolos, calendário de retorno e horários de funcionamento;
- › Produzir materiais de comunicação para disponibilização a alunos na chegada às instituições de ensino, com explicações de fácil entendimento sobre a prevenção da COVID-19;
- › Demonstrar a correta higienização das mãos e comportamentos positivos de higiene;
- › Respeitar o distanciamento no atendimento ao público e, em caso de alta demanda, recomenda-se o agendamento prévio.
- › Priorizar o atendimento ao público por canais digitais (telefone, aplicativo ou online);
- › Realizar ações permanentes de sensibilização dos estudantes, pais ou responsáveis;
- › Envolver os grêmios e os estudantes na elaboração das ações recorrentes de comunicação nas escolas, no monitoramento dos protocolos sanitários e em todas as ações pertinentes do plano de retorno da escola;
- › Orientar aos pais ou responsáveis que os estudantes que apresentarem sintomas para COVID-19 não devem ir para escola e devem procurar o serviço de saúde. A escola deverá ser comunicada e o caso registrado no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para a COVID-19;
- › Orientar as famílias a comunicarem às unidades escolares a situação de saúde, tanto do estudante quanto de seus familiares no que diz respeito à pandemia de COVID-19.

9. MONITORAMENTO E GESTÃO DE RISCOS:

- › Não permitir a entrada de pessoas sintomáticas para COVID-19 na escola. No caso de menores de idade, pais ou responsáveis devem ser comunicados para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano VII | Edição nº 1258

Página 17 de 18



buscar o estudante, que deve aguardar em sala isolada e segura. Orientar as famílias a procurar o serviço de saúde;

- › Se houver mais de um estudante sintomático, respeitar o distanciamento de 1m e mantê-los na sala isolada e segura.
- › Após a desocupação da sala, mantê-la arejada, com portas e janelas abertas, sem ocupação por 2 horas, para possibilitar a dissipação da aerossolização;
- › Registrar as informações do caso suspeito e/ou confirmado no Sistema de Informação de Monitoramento da Saúde de COVID-19.
- › Os estudantes e profissionais da educação que apresentarem sintomas deverão ser orientados a:
 - › Buscar uma Unidade de Saúde para as orientações sobre avaliação e conduta;
 - › Manter isolamento domiciliar, conforme prescrição médica.
 - › Após este período, o estudante ou o profissional da educação poderá voltar às atividades presenciais;
 - › Estudantes e profissionais de educação cujo diagnóstico de COVID-19 foi negativo podem voltar imediatamente às atividades;
 - › Se um estudante testar positivo para COVID-19, todos os estudantes da turma a qual pertence deverão ficar em isolamento por 14 dias e não frequentar a escola;
 - › Nos casos na qual só há suspeita, a turma poderá frequentar a escola, pois há outras infecções respiratórias que se assemelham aos sinais e sintomas de COVID-19;
 - › Se um professor ou outro servidor ou estudante testar positivo para COVID-19, rastrear todas as pessoas dentro da escola que estiveram a menos de um metro deste servidor por pelo menos 15 minutos, no Sistema de Informação de Monitoramento da Saúde de COVID-19.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano VII | Edição nº 1258

Página 18 de 18



- › Os casos suspeitos poderão retornar às suas atividades laborais presenciais antes do período determinado de afastamento quando tiverem um exame laboratorial descartando a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde e estiverem com melhora dos sintomas após 72 horas.

Américo de Campos/SP, aos 27 dias de outubro de 2021.

Adriana de Almeida Braga

Assessora Técnica de Educação.